

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA AMBIENTAL
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL**

MARIANA ANDRADE DA CRUZ

**BANHEIROS PÚBLICOS EM FRANCISCO BELTRÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR
DOS CONTEÚDOS NORMATIVOS DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

FRANCISCO BELTRÃO

2022

MARIANA ANDRADE DA CRUZ

**BANHEIROS PÚBLICOS EM FRANCISCO BELTRÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR
DOS CONTEÚDOS NORMATIVOS DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Engenharia Ambiental da Universidade
Tecnológica Federal do Paraná.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Priscila Soraia da Conceição
Ribeiro.

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Naimara Vieira de Prado.

FRANCISCO BELTRÃO

2022



Esta licença permite compartilhamento, remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es). Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.

MARIANA ANDRADE DA CRUZ

**BANHEIROS PÚBLICOS EM FRANCISCO BELTRÃO: UMA ANÁLISE A PARTIR
DOS CONTEÚDOS NORMATIVOS DOS DIREITOS HUMANOS À ÁGUA E AO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação
apresentado como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Engenharia Ambiental da Universidade
Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Data de aprovação: 02 de dezembro de 2022

Priscila Soraia da Conceição Ribeiro
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Camila Ester Hollas
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Fernanda Deister Moreira
Universidade Federal de Minas Gerais

FRANCISCO BELTRÃO

2022

Aos meus pais por estarem ao meu lado na
realização do meu sonho. Vocês são minha
inspiração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, ao meu anjo da guarda e a todos os seres de luz por estarem todos os dias ao meu lado, iluminando e guiando meus caminhos.

A minha mãe, Claudinete, por todos os conselhos e conversas, pelo apoio em todas as fases da minha vida, possibilitando e incentivando a minha entrada e formação em uma universidade federal. Você é minha heroína, sempre me ensinando a lutar pelos meus sonhos, ter fé e coragem.

Ao meu pai, Timoteo, pelos esforços para me ver feliz, pelas conversas e apoio, me mostrando o que fazer e o que não fazer. Agradeço por todo amor e carinho.

A minha irmã Isabela, pelo companheirismo e irmandade.

A minha tia Francisca Maria (In Memoriam), pelas orações e apoio financeiro que me ajudaram nesse período.

Ao meu companheiro, Fernando, por acreditar no meu potencial e todos os dias estar presente me escutando e me incentivando a ser uma pessoa melhor.

A todos os professores e professoras que passaram pela minha vida acadêmica. Agradeço pelos ensinamentos profissionais e pessoais.

A todos os servidores e servidoras que contribuíram com a minha formação acadêmica, profissional e pessoal, estimulando a busca por conhecimento.

À minha orientadora Prof.^a Dr.^a Priscila Soraia da Conceição Ribeiro por me instruir e confiar em mim. Agradeço a paciência e por todos os ensinamentos. Você é minha inspiração profissional.

À minha coorientadora Prof.^a Dr.^a Naimara Vieira do Prado por aceitar o meu convite e embarcar comigo nesse desafio. Agradeço pelos conselhos, pela paciência e pelo afago através dos cafés e lanchinhos.

A todos os meus amigos, em especial à Julia, Pedro, Bruno, João e Ariane, que tornaram a minha jornada acadêmica mais leve e divertida. Agradeço pelas conversas, pelos momentos de risadas e desabafos. Vocês se tornaram a minha família em Francisco Beltrão.

À Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, agradeço por todos os anos de alegrias, desafios, realizações, amadurecimento e transformações. Feliz por fazer parte desta instituição.

A todos que me ajudaram nessa jornada.

Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor.

(Paulo Freire)

RESUMO

Os países signatários da Organização das Nações Unidas, incluindo o Brasil, são responsáveis por garantir a todos sem discriminação o acesso à água e ao esgotamento sanitário também em esferas da vida para além do domicílio. Uma garantia para atingir esse direito é a disponibilidade de banheiros públicos, construções essenciais para dignidade humana. Contudo, essa oferta é constantemente violada e negligenciada. Diante desta questão, o presente trabalho buscou analisar a questão dos banheiros públicos em Francisco Beltrão a partir dos conteúdos normativos dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário (DHAES), por meio de análise dos projetos de lei encontrados no Estado do Paraná e no Município de Francisco Beltrão de acordo com o conteúdo normativo do DHAES, sendo eles: disponibilidade; acessibilidade física; acessibilidade financeira; dignidade, aceitabilidade e privacidade; qualidade e segurança. Também foram realizadas visitas em nove espaços públicos no Município, sendo que cinco disponibilizavam banheiros e foram analisados critérios como sinalização da presença e do local dos banheiros, identificação de gênero, condições de acessibilidade financeira e física, disponibilidade de água, limpeza e oferta de papel higiênico, papel toalha e sabão. Com os resultados obtidos destaca-se a falta de prioridade e invisibilidade desse serviço perante o Estado do Paraná e o Município de Francisco Beltrão e a importância na manutenção e gestão dos banheiros, além de atenderem as necessidades e particularidades da população.

Palavras-chave: saúde pública; políticas públicas; projetos de lei.

ABSTRACT

The signatory countries of the United Nations, including Brazil, are responsible for guaranteeing access to water and sanitation for all without discrimination, also in spheres of life beyond the home. A guarantee to achieve this right is the availability of public toilets, which is essential for human dignity. However, this offer is constantly violated and neglected. Faced with this issue, the present work sought to analyze the issue of public toilets in Francisco Beltrão from the normative contents of the human rights to water and sanitary sewage (DHAES), through the analysis of bills found in the State of Paraná and Municipality of Francisco Beltrão according to the normative content of the DHAES, namely: availability; physical accessibility; financial accessibility; dignity, acceptability and privacy; quality and safety. Visits were also carried out in nine public spaces in the Municipality, five of which provided restrooms and criteria were analyzed, such as signaling the presence and location of restrooms, gender identification, financial and physical accessibility conditions, water availability, cleanliness and paper supply. toilet paper, paper towel and soap. With the results obtained, it is highlighted the lack of priority and invisibility of this service before the State of Paraná and the Municipality of Francisco Beltrão and the importance in the maintenance and management of the bathrooms, in addition to meeting the needs and particularities of the population.

Keywords: public health; public policies; draft laws.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Fluxograma das etapas de desenvolvimento do trabalho.....	19
Figura 2 – Localização do Município de Francisco Beltrão.....	20
Quadro 1 – PL´s do Estado do Paraná associados aos DHAES.....	24
Figura 3 – Imagens do Parque Boa Vista, academia ao ar livre (esquerda) e lagoa (direita).....	27
Figura 4 – Imagens do Parque Ambiental da Cidade Norte, parque infantil à esquerda e lagoa à direita.....	28
Figura 5 – Imagens do Parque Irmão Cirilo.....	29
Figura 6 – Imagens do Parque Lago das Torres, academia ao ar livre à esquerda e lagoa à direita.....	30
Quadro 2 – Características observadas nos banheiros públicos de Francisco Beltrão, nos meses de setembro e outubro de 2022.....	31
Figura 7 – Entrada do banheiro masculino (esquerda) e banheiro feminino (direita) do Parque Alvorada.....	33
Figura 8 – Imagens do interior do banheiro feminino do Parque Alvorada.....	34
Figura 9 – Entrada para os primeiros banheiros com identificação de gênero (esquerda) e saída sem identificação (direita).....	35
Figura 10 – Entrada para os segundos banheiros com identificação de gênero.....	35
Figura 11 – Detalhes dos banheiros do Parque de Exposições.....	36
Figura 12 – Corredor com as cabines para acesso aos vasos sanitários (esquerda) e bancada (direita).....	37
Figura 13 – Entrada dos banheiros da Praça Central.....	38
Figura 14 – Detalhes do interior do banheiro feminino da Praça Central.....	39
Figura 15 – Entrada dos banheiros do Terminal urbano de ônibus.....	40
Figura 16 – Detalhes do interior do banheiro família.....	40
Figura 17 – Detalhes do interior do banheiro feminino.....	41
Figura 18 – Bebedouro disposto ao lado do banheiro feminino.....	42
Figura 19 – Entrada dos banheiros com identificação de gênero e banheiros adaptados para cadeirantes.....	43
Figura 20 – Imagens dos banheiros trancados.....	43
Figura 21 – Interior do banheiro feminino do Terminal Rodoviário.....	44
Figura 22 – Interior do banheiro feminino para pessoas com mobilidade reduzida...	44

Figura 23 – Bebedouro (esquerda) e espaço desocupado destinado ao fraldário (direita).....	45
--	----

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

DHAES	Direito Humano a água e ao esgotamento sanitário
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PDM	Plano Diretor Municipal de Francisco Beltrão de 2017
PL	Projeto de Lei

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	OBJETIVOS	13
2.1	Objetivo Geral	13
2.2	Objetivos Específicos	13
3	REVISÃO DE LITERATURA	14
3.1	Direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário	14
3.2	Direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário no Brasil	17
4	MATERIAL E MÉTODOS	19
4.1	Descrição da área de estudo	19
4.2	Análise dos PL's	20
4.3	Análise <i>in loco</i> dos banheiros públicos de Francisco Beltrão	21
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	22
5.1	Análise dos PL's	22
5.2	Diagnóstico <i>in loco</i> dos espaços públicos selecionados	26
5.2.1	Diagnóstico <i>in loco</i> dos espaços com ausência de banheiros	26
5.2.1.1	Parque Boa Vista	26
5.2.1.2	Parque Ambiental da Cidade Norte	27
5.2.1.3	Parque Florestal Irmão Cirilo	28
5.2.1.4	Parque Lago das Torres	29
5.2.2	Diagnóstico <i>in loco</i> dos banheiros públicos	30
5.2.2.1	Parque Ambiental Jorge Backes	32
5.2.2.2	Parque de Exposições Jayme Canet Jr.	34
5.2.2.3	Praça Central Eduardo Wirmond Suplicy	37
5.2.2.4	Terminal Rodoviário Urbano Estevam Opolski	39
5.2.2.5	Terminal Rodoviário Dr. Sadi José de Marco	42
6	CONCLUSÃO	47
	REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

Com o reconhecimento do direito humano a água e ao esgotamento sanitário, em 2010, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, os países signatários da Organização das Nações Unidas, com a inclusão do Brasil, assumiram a responsabilidade em garantir esse direito a todos sem discriminação. Desta forma, cabe aos Estados assegurar o acesso a esses direitos.

Além disso, o Brasil comprometeu-se com os objetivos estabelecidos na Agenda 30. No tocante ao tema água, o ODS 6 especificamente, apresenta metas para até 2030, assegurar para todos a disponibilidade e gestão da água potável e esgotamento sanitário com alcance do fim da defecação a céu aberto, com atenção especial para as necessidades das mulheres, meninas e pessoas em situação de vulnerabilidade (ONU, 2015).

O acesso adequado a água e ao esgotamento sanitário também deve ser fornecido em esferas da vida para além do domicílio. Uma garantia para atingir esse direito é a disponibilidade de banheiros públicos, elementos importantes das cidades e que devem ser considerados nas políticas públicas (MOREIRA, 2021), visto que são essenciais para higiene e saúde pública.

Contudo, para muitos grupos, essa oferta é violada e negligenciada. Os banheiros não estão disponíveis, acessíveis e seguros (HELLER, 2019). E a ausência desse acesso pode ter consequências negativas referentes as questões econômicas, sociais, culturais e políticas (HELLER, 2019).

Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo analisar a questão dos banheiros públicos em Francisco Beltrão a partir dos conteúdos normativos dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário. Através da análise dos projetos de lei referentes a banheiros públicos do Paraná e de Francisco Beltrão e diagnóstico *in loco* dos banheiros distribuídos no Município.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar a situação dos banheiros públicos em Francisco Beltrão a partir dos conteúdos normativos dos direitos humanos à água e esgotamento sanitário.

2.2 Objetivos Específicos

- Objetivo específico 1 (OE1) - Analisar os projetos de lei referente a banheiros públicos no Estado do Paraná.
- Objetivo específico 2 (OE2) - Analisar os projetos de lei referente a banheiros públicos no Município de Francisco Beltrão.
- Objetivo específico 3 (OE3) - Realizar diagnóstico *in loco* dos banheiros públicos em Francisco Beltrão.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 Direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, uma mobilização política em escala mundial aconteceu com intuito de prevenir a ocorrência de novas guerras e genocídios, e reconstruir novos alicerces para o mundo. Desta forma, em 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), firmada nas perspectivas dos direitos humanos fundamentais.

Posteriormente, em 1948, foi adotada e proclamada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Determinada por meio da Resolução nº 217- A (III) como um regulamento comum a ser alcançado por todas as nações (ONU, 2020). Assim, todos os Estados-membros das Nações Unidas se comprometeram a promover o respeito universal aos direitos, à dignidade e liberdades humanas fundamentais estabelecidas nesse documento (ONU, 1948). Apesar de não ter obrigatoriedade legal, a DUDH foi utilizada como referência para outros tratados da ONU.

A DUDH afirma, dentre seus artigos, que todos têm capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesse documento, sem discriminação de quaisquer espécies, seja de raça, cor, sexo, religião, idioma, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, orientação sexual ou qualquer outra condição (ONU, 1948). Além disso, apresenta que todos têm direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal e à igualdade em dignidade e direitos (ONU, 1948).

Diversos acordos e tratados internacionais foram criados após a DUDH para expansão da proteção dos direitos humanos. Como é o exemplo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, criados em 1966. Entretanto, no que tange o direito humano à água e ao esgotamento sanitário, não existia um documento com menção específica que os declarassem como direitos (BRZEZINSKI, 2012). As questões do saneamento estavam relacionadas ao direito à vida, à saúde, à moradia, à alimentação e às condições de trabalho adequadas (PINTO, 2008).

Os primeiros debates relacionados à temática da água foram estabelecidos em 1972, na Conferência da ONU sobre Meio Ambiente, em Estocolmo, visto a seriedade da problemática ambiental envolvendo o tema. Contudo, foi durante a

Conferência das Nações Unidas sobre Água em Mar Del Plata, na Argentina, em 1977, que foi elaborado o plano de ação que determinava que todos tinham direitos ao acesso à água em quantidade e qualidade para garantir as necessidades básicas (NEVES-SILVA; HELLER, 2016). Assim, para atender às demandas da água e do esgotamento sanitário para todos, foi solicitado aos Estados que realizassem planos e políticas públicas quanto aos recursos hídricos (MAIA, 2017).

Já no ano 2000, foi estabelecido, pela ONU, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) com a participação de 191 países signatários, inclusive do Brasil, os quais assumiram o compromisso de alcançar as metas propostas para a melhoria das condições de vida das populações mais vulneráveis a nível global, no período de 2000 a 2015. Entre elas, constava a redução pela metade da proporção de pessoas sem acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (ONU, 2010). No mesmo período o Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais elaborou o Comentário Geral nº15 sobre direito humano à água, em 2002.

Entretanto apenas em 2010, o direito humano à água e ao esgotamento sanitário (DHAES) foi reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução A/RES/64/292 (UNGA, 2010). Com isso, foi definido que, cabe aos Estados a responsabilidade de assegurar a realização de todos os direitos humanos, e que mesmo que o serviço de abastecimento e/ou esgotamento seja transferido à terceiros, os Estados não serão isentos das suas obrigações (BRZEZINSKI, 2012).

Após 2015, com o intuito de dar continuidade aos avanços proporcionados pelos ODM, foi elaborado o documento “Transformando o nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Essa agenda é um plano de ação global que reúne 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, que incluem aspectos sociais, econômicos e ambientais de desenvolvimento (ONU, 2015).

No tocante ao tema água, o ODS 6 especificamente, apresenta metas para até 2030, de assegurar para todos a disponibilidade e gestão da água potável e esgotamento sanitário com alcance do fim da defecação a céu aberto, com atenção especial para as necessidades das mulheres, meninas e pessoas em situação de vulnerabilidade (ONU, 2015).

A falta ou carência no acesso aos DHAES pode acarretar em doenças infecciosas e pode resultar na perda da qualidade de vida das pessoas (NEVES-SILVA *et al.*, 2018). Especialmente as mulheres, que em muitos países, são

responsáveis pela coleta de água e podem chegar a percorrer longos trajetos, sendo expostas a sofrer violência física e sexual. Assim, os DHAES têm uma relação direta com a promoção da saúde (NEVES-SILVA *et al.*, 2018).

A Assembleia Geral reconheceu, em sua resolução 72/178, o acesso aos DHAES em todas as esferas da vida. Uma vez que, de acordo com o Comitê de Direitos Humanos, em seu comentário geral nº 16, de 1998, a respeito do direito à privacidade, onde foi substituído o conceito de “casa” para “local onde uma pessoa reside ou realiza sua ocupação” (HELLER, 2019).

Segundo relatório sobre direitos humanos a água e ao esgotamento sanitário em esferas da vida para além do domicílio com ênfase em espaços, realizado pelo relator especial da ONU em 2019, essas esferas incluem locais onde pessoas trabalham, locais onde pessoas moram, locais onde pessoas passam tempo e podem gastar tempo significativo. Desta forma, todas essas esferas da vida demandam que seja realizada a devida atenção ao gozo dos DHAES.

Diversos grupos e indivíduos dependem de lugares além do domicílio para viver e usufruir de seus direitos, visto que a necessidade desse acesso não reduz durante os períodos em que as pessoas estão fora de casa (HELLER, 2019). Assim, é responsabilidade do Estado em respeitar, proteger e cumprir os DHAES para todos os indivíduos.

Segundo o relatório de DHAES em esferas da vida para além do domicílio com ênfase em espaços públicos, para muitos, esse acesso não está adequadamente disponíveis, seguros, acessíveis e aceitáveis, como é o caso de determinados grupos, que incluem as pessoas que moram nessas esferas, pessoas que trabalham de maneira formal ou informal nos espaços públicos das cidades, pessoas com deficiência, gestantes e crianças, mulheres e meninas.

Os espaços públicos disponibilizam mobiliários urbanos, que são conjuntos de componentes materiais, que complementam as atribuições urbanas de viver, trabalhar, divertir, caminhar (FERRARI, 2004). Diferente do mobiliário doméstico, o mobiliário urbano não é adquirido pelo usuário, ele apenas usufrui desse serviço. Um dos exemplos de mobiliário urbano são os banheiros públicos, caracterizados como instalações importantes para cidades sustentáveis e acessíveis (KITCHIN; LAW, 2001).

Assim, o fornecimento de banheiros públicos deve estar em legislações para tornar esse serviço obrigatório, com o entendimento das demandas e necessidades

de cada usuário (GREED; DANIELS, 2002). A ausência de banheiros ou seu acesso limitado afeta mais os trabalhadores ambulantes, pessoas em situação de rua, mulheres e meninas, transgêneros e pessoas com deficiência (HELLER, 2019).

Assim, como mencionado na resolução A/HRC/42/47, para que os Estados cumpram suas responsabilidades relacionadas aos DHAES em espaços públicos, devem estar de acordo com o conteúdo normativo desses direitos. Sendo eles: a) Disponibilidade: que tenham soluções em quantidade adequada para as demandas solicitadas; b) Acessibilidade física: que as soluções estejam adequadamente acessíveis a todos; c) Acessibilidade financeira: que a cobrança pelo acesso não impeça o uso para alguns grupos; d) Qualidade e Segurança: que não tenha prejuízos a saúde dos usuários e e) Dignidade, Aceitabilidade e Privacidade: que atenda a demanda a todos sem nenhum constrangimento.

3.2 Direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário no Brasil

Desde a criação da ONU, o Brasil participa de acordos e tratados relacionados aos direitos humanos. Com a aprovação da Resolução 64/292 em 2010, pela Assembleia Geral, o Brasil estava entre os signatários dessa Resolução e assinou o compromisso na garantia igualitária do DHAES sem discriminação.

Desta forma, na qualidade de detentor de obrigações, os princípios e o conteúdo dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário devem estar inseridos em sua legislação nacional e em suas políticas públicas, em todos os níveis federativos do país: união, estados e municípios.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 não consta explicitamente o direito humano à água e ao esgotamento sanitário. Entretanto, esses direitos estão implícitos nos direitos constitucionais à saúde, moradia e alimentação (BRASIL, 1988).

Na Lei nº 11.445/2007, conhecida como Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB), consta, no capítulo I, artigo 2º, inciso I e III respectivamente, sobre universalização do acesso ao saneamento, abastecimento de água e esgotamento sanitário e a efetiva prestação desses serviços (BRASIL, 2007). No que tange aos DHAES, não são apresentadas, de maneira explícita, medidas que assegurem esses direitos a todos e em esferas de vida para além do domicílio.

Já a Lei nº 14.026/2020 atualiza o marco legal do Saneamento Básico no Brasil com alteração para aprimorar condições estruturais do saneamento no país (BRASIL, 2020). As medidas apresentadas nessa Lei incluem serviços prestados para melhorias somente em residências, sem a inclusão de esferas de vida para além do domicílio.

Apesar de não estar especificado nessas normativas questões a respeito das esferas de vida para além do domicílio, assim como outros direitos que não estejam na lei, esses podem vir a ser garantidos de forma mais específica através de uma política pública. Isso pode acontecer com direitos que, com o passar do tempo, sejam identificados como uma necessidade da sociedade.

Referente as Políticas públicas, são conjuntos de programas e ações que são formuladas para garantir e colocar em prática direitos que estão previstos na Constituição Federal. Assim, podem produzir resultados ou mudanças (SOUZA, 2006).

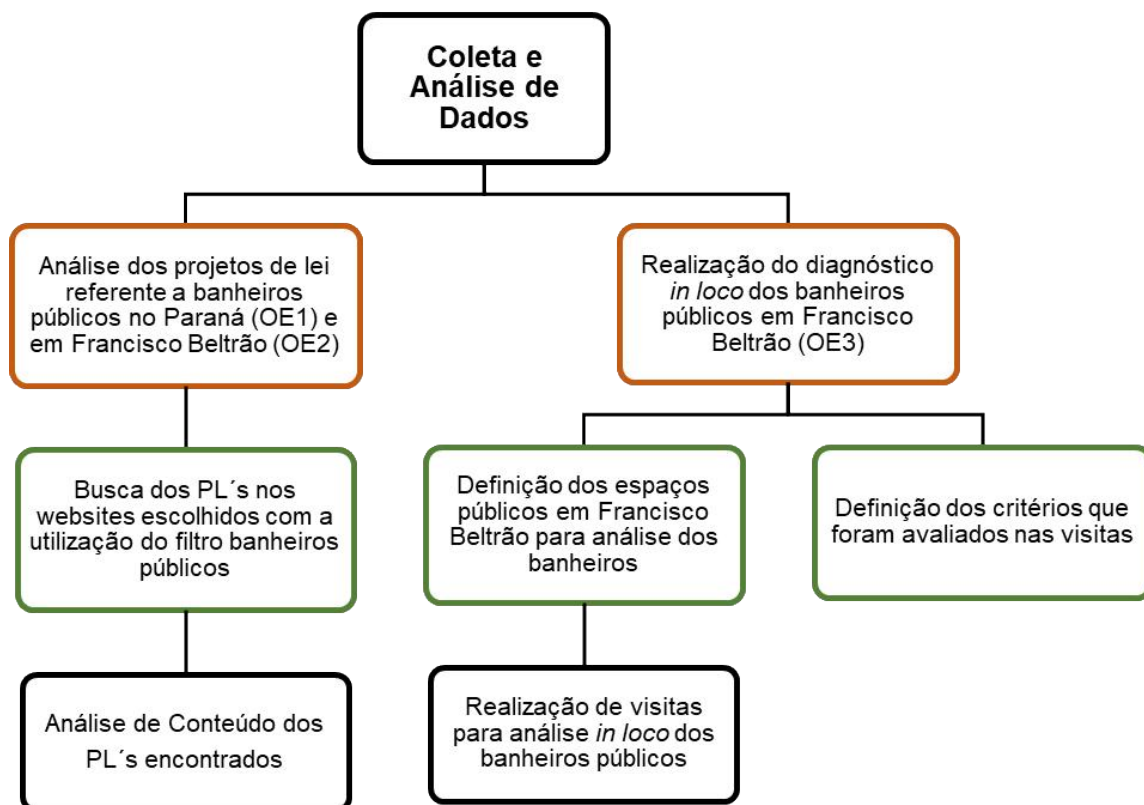
Com objetivo na construção de leis inicialmente são propostos dos Projetos de Lei (PL's), que são propostas submetidas à tramitação num órgão legislativo com o objetivo de produzir uma lei. Os PL's são realizados por membros do próprio órgão legislativo, os deputados federais nas Câmaras dos Deputados, os deputados estaduais na Assembleia Legislativa e os deputados municipais nas Câmaras dos Vereadores, e são submetidos a uma série de avaliações para sua aprovação ou reprovação (CÂMARA LEGISLATIVA, 2022).

No que se refere aos DHAES, atualmente, no *website* da Câmara dos Deputados, estão disponíveis 65 PL's a nível federal associados a banheiros públicos, desde 1995 (CÂMARA LEGISLATIVA, 2022). Um exemplo é o PL nº 1922/2022, que sugere alteração na Lei nº 11.445/2007 para incluir nas diretrizes nacionais para o saneamento básico os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário, nos termos da Resolução 64/292, de 2010, da Assembleia Geral da ONU com ênfase na acessibilidade física e econômica, na participação e no controle social e na transparência. E, com a inclusão do inciso XVII, que se trata da disponibilidade de bebedouros e banheiros públicos nos espaços públicos de modo a assegurar os direitos aos DHAES também em esferas para além do lar.

4 MATERIAL E MÉTODOS

O desenvolvimento deste trabalho, foi realizado conforme as etapas sintetizadas no fluxograma abaixo (Figura 1).

Figura 1 – Fluxograma das etapas de desenvolvimento do trabalho.



Fonte: Autoria própria (2022)

4.1 Descrição da área de estudo

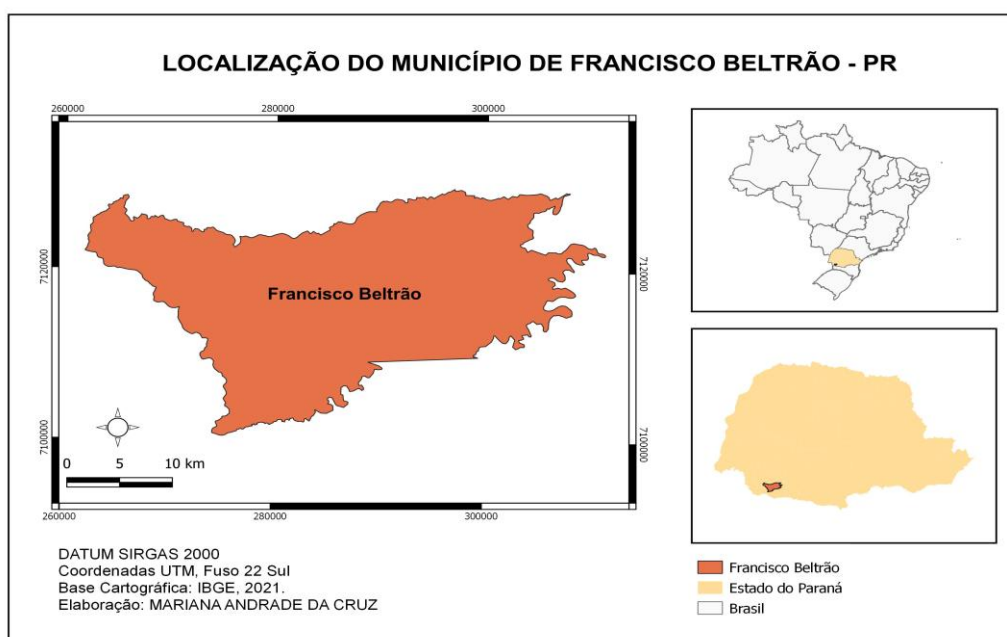
O Estado do Paraná está localizado na Região Sul do Brasil, possui 399 municípios e apresenta Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) equivalente a 0,749, encontra-se, portanto, na faixa de alto desenvolvimento e na quinta posição em relação aos outros estados brasileiros (IBGE, 2010). Segundo o último censo, realizado em 2010, o Estado apresentava uma população de 10.444.526 pessoas, sendo 90% residentes em área urbana e 10% em área rural (IBGE, 2010).

Dentre esses municípios, se encontra Francisco Beltrão (Figura 2), decretado em 1952 como Município e denominado o “Coração do Sudoeste” por estar localizado no Centro da Região Sudoeste do Estado (PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, 2017). Possui uma área territorial de 735,111km² (IBGE,

2021), sendo aproximadamente 10% de área urbana e 90% de área rural (PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, 2017).

De acordo com o último Censo Demográfico de 2010, Francisco Beltrão apresentava uma população de 78.943 habitantes, aproximadamente 86% residentes em áreas urbanas e 14% em áreas rurais, e densidade demográfica de 107,39 hab/km². Quanto ao IDH, apresentava o valor de 0,774 (IBGE, 2010), localizado na faixa de alto desenvolvimento e na sétima posição em relação aos outros municípios do Estado (IBGE, 2010).

Figura 2 – Localização do Município de Francisco Beltrão



Fonte: Autoria própria (2022)

4.2 Análise dos PL's

Os PL's do Paraná foram pesquisados no *website* da Assembleia Legislativa do Paraná (<https://www.assembleia.pr.leg.br/>), por meio da ferramenta de busca, no qual foi utilizado o filtro “banheiros públicos”.

Os PL's de Francisco Beltrão foram procurados no *website* da Câmara Municipal de Francisco Beltrão (<https://www.franciscobeltrao.pr.leg.br/>), por meio da ferramenta de busca, no qual foi utilizado o filtro “banheiros públicos” e por meio de visitas presenciais à Prefeitura do Município nos dias 03 e 19 de outubro de 2022.

Para análise dos documentos, foi utilizada a análise de conteúdo (AC) temática categorial, conforme metodologia proposta por Laurence Bardin (2016) e

empregada na pesquisa realizada por Moreira *et al.* (2021). A AC teve a finalidade de investigar temas para compreender o que a presença ou falta deles representa para atingir o objetivo geral deste trabalho.

Para a busca nos documentos, as categorias definidas foram os conteúdos normativos dos DHAES, sendo eles: disponibilidade; acessibilidade física; acessibilidade financeira; dignidade, aceitabilidade e privacidade; qualidade e segurança.

4.3 Análise *in loco* dos banheiros públicos de Francisco Beltrão

Foi realizada uma pesquisa no Plano Diretor Municipal de Francisco Beltrão de 2017 (PDM), ao qual apresentava o total de sete parques urbanos e dezoito praças. Contudo, o PDM destaca que somente uma praça é considerada, visto que as demais estão abandonadas e descuidadas, sendo necessário a reurbanização do espaço.

Assim, a seleção dos locais foi fundamentada em alguns pontos turísticos do Município apresentados no PDM e em locais destinados ao lazer e recreação. Desta forma, definiu-se nove espaços públicos para realização de visita preliminar para identificação da existência de banheiros públicos. Além disso, foram verificados a existência e funcionamento de bebedouros públicos ao lado e/ou próximos aos banheiros.

Dentre os nove locais previamente definidos, naqueles que disponibilizavam banheiros, foram realizadas visitas semanais às terças-feiras e aos domingos nos meses de setembro e outubro de 2022, no período vespertino. Foram analisados os seguintes critérios durante as visitas: sinalização da presença e do local dos banheiros, identificação de gênero, condições de acessibilidade financeira e física, disponibilidade de água, limpeza e oferta de papel higiênico, papel toalha e sabão.

Por questão de segurança e proteção contra qualquer tipo de violência, os banheiros masculinos não foram analisados nos dias de observação em campo, visto que as visitas foram realizadas por uma mulher.

No que tange aos locais com ausência de banheiros, foi realizada a caracterização desses espaços.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Análise dos PL's

Foram encontrados três PL's relacionados aos banheiros públicos nos anos de 2015, 2020 e 2021, sendo que dois foram aprovados e outro está em tramitação. O PL nº 375/2015 de autoria do Deputado Gilson de Souza (PL) e o PL nº 269/2020 de autoria dos Deputados Alexandre Curi (PSB), Ademar Traiano (PSDB) e Luiz Claudio Romanelli (PSB) foram aprovados pela Assembleia Legislativa. Já o PL nº 648/2021 de autoria da Deputada Mara Lima (Republicanos) está em tramitação. O fato de apenas três PL's estaduais existirem relacionadas à temática dos banheiros públicos destaca a falta de prioridade e invisibilidade desse serviço perante o Estado do Paraná.

O PL nº 375/2015, propõe uma alteração na Lei 14.856/2005, que estabelece que as agências bancárias do Estado do Paraná devem disponibilizar sanitários em suas instalações, com acesso livre, sinalização para os clientes e providos de equipamentos adequados para pessoa com deficiência. O PL dispõe sobre a alteração na redação do artigo 2º que estabelece a aplicação da Lei estadual nº 14.856/2005 aos Municípios com mais de cinquenta mil habitantes para que seja apensado ao artigo os Municípios que possuam agências bancárias superiores a 150 m². A proposta apresenta como justificativa a colocação de uma metragem mínima para cumprimento da lei, em vista que diversos municípios do Estado possuem agências bancárias pequenas e que não comportam a instalação de banheiros. Ainda é salientado que esses espaços prestem atendimento digno aos usuários, especialmente aos idosos, gestantes e pessoa com deficiência.

O PL nº 269/2020, dispõe sobre a obrigação da disponibilização de produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários, como meio de evitar a proliferação de micro-organismos e prevenir a transmissão de doenças. Junto com o produto, que deve ser armazenado em dispenser próximos aos vasos sanitários, será fixado avisos com orientações sobre a relevância dessa higienização. A proposta traz como justificativa a geração de maior segurança à saúde pública, em virtude da higienização contínua dos assentos que convergem para a sensação de bem-estar, segurança e conforto dos usuários e usuárias que usufruem dos banheiros de uso coletivo. O PL foi convertido à Lei nº 20.239/2020 passando a entrar em vigor em 2020.

A medida estabelecida no PL citado anteriormente atende à constitucionalidade, em vista que, de acordo com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado do Paraná, em seus artigos 196 e 167 respectivamente, todos têm direito à saúde e é dever do Estado garantir esse direito por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

O PL nº 648/2021, dispõe sobre a proibição de instalação de banheiros unissex em repartições públicas e privadas, bem como em estabelecimento comerciais do Estado do Paraná. Traz como justificativa que no banheiro unissex não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo, independente de sexo, ferindo o princípio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona constrangimentos entre os indivíduos.

No que tange aos conteúdos normativos dos DHAES (Tabela 1), nos três PL's analisados, identificou-se a presença do elemento disponibilidade, uma vez que é necessário que haja banheiros disponíveis para que os outros elementos sejam considerados.

O segundo elemento presente é a qualidade e segurança, contemplado em dois PL's que apresentam em sua temática relação com questões de higiene, saúde e condições mínimas de uso dos banheiros. De acordo com o relatório da ONU, A/HRC/42/47, nos espaços públicos, as instalações sanitárias devem ser higiênicas, mantidas limpas e seguras para os usuários e usuárias, para impedir a propagação de doenças.

Já em questão ao elemento de acessibilidade física, está presente somente no PL nº 375/2015, de forma que busca soluções acessíveis a todos os públicos considerando a sua segurança. Desta forma, todos os equipamentos presentes nos banheiros devem ser planejados, seguindo a norma técnica 9050/2020 da ABNT, para não causar dificuldades em seu uso.

Além disso, o PL mencionado anteriormente, não apresenta em sua descrição informações sobre cobrança de taxa para permitir o acesso a banheiros públicos, sendo assim, considerou-se que contempla o elemento de acessibilidade financeira. Uma vez que, a prestação do serviço das instalações sanitárias, devem ser financeiramente acessíveis a todos, já que muitos que dependem de espaços públicos para ter acesso a banheiros, não possuem meios necessários para pagar as taxas de uso.

Considerando as informações citadas acima, é importante que a garantia da acessibilidade incentive os Estados na redução do valor das taxas de acesso aos banheiros, para níveis acessíveis para todos ou que busquem por alternativas para isenção da taxa de acesso para os usuários. Como é o caso de Paris, na França e Bombinhas, em Santa Catarina, que possuem banheiros autolimpantes em espaços públicos, que são livres de cobrança de taxa.

E por fim, o elemento de aceitabilidade, privacidade e dignidade, sendo contemplado somente no PL nº 648/2021. A justificativa apresentada nesse PL fere os direitos humanos dos indivíduos, visto que, a privacidade e segurança devem ser asseguradas em espaços públicos, levando em consideração as necessidades dos usuários marginalizados e vulneráveis, com a inclusão de mulheres e pessoas transexuais, sem que cause constrangimentos e que seus usuários se sintam seguros quando utilizarem os banheiros.

Quadro 1 - PL's do Estado do Paraná associados aos DHAES

Nº	Ano	Autoria	Descrição	Elementos normativos dos DHAES contemplados	Situação
375	2015	Gilson de Souza (PL)	Dispõe sobre a alteração no art. 2º da Lei estadual nº 14.856/2005 para que seja apensado os Municípios que possuam agências bancárias superiores a 150 m2.	Disponibilidade; Qualidade e segurança; Acessibilidade física.	Aprovado
269	2020	Alexandre Curi (PSB), Ademar Traiano (PSDB) e Luiz Claudio	Dispõe sobre a obrigação da disponibilização de produto antisséptico em banheiros públicos para	Disponibilidade; Qualidade e segurança; Acessibilidade financeira.	Aprovado

		Romanelli (PSB).	higienização dos assentos sanitários.		
648	2021	Mara Lima (Republicanos)	Dispõe sobre a proibição de banheiros unissex em repartições públicas e privadas e estabelecimentos comerciais do Estado do Paraná.	Disponibilidade; Aceitabilidade, Privacidade e dignidade.	Tramitação

Fonte: Autoria própria (2022)

Com a análise dos PL's encontrados a nível estadual associados aos conteúdos normativos dos DHAES, destaca-se que o desenvolvimento dessa relação pode ser utilizado como uma plataforma para monitorar o acesso a banheiros em espaços públicos. Além disso, auxiliar os Estados a implementar os serviços que estejam de acordo com os requisitos de direitos humanos.

O *website* da Câmara Municipal não dispõe de PL's associados aos banheiros públicos em Francisco Beltrão. Assim, foram realizadas visitas a Prefeitura do Município para solicitação dos PL's, contudo a prestação desse serviço não foi esclarecida de maneira satisfatória, em vista que os funcionários da Assessoria Jurídica relataram a ausência de PL's associados aos banheiros. Como solicitado pelo funcionário da Prefeitura, foi realizado pesquisa no código de conduta apresentado no site, entretanto o mesmo não incluía a questão dos banheiros públicos.

De acordo com a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Transparência, assegura o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, a Lei define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos. A Lei igualmente determina que os órgãos e entidades públicas deverão divulgar um rol mínimo de informações proativamente por meio da internet.

5.2 Diagnóstico *in loco* dos espaços públicos selecionados

5.2.1 Diagnóstico *in loco* dos espaços com ausência de banheiros

Como mencionado neste trabalho, os locais com ausência de banheiros e bebedouros públicos também foram analisados. Sendo eles: Parque Boa Vista, Parque Ambiental da Cidade Norte, Parque Florestal Irmão Cirilo e o Parque Lago das Torres. Assim, neste tópico foi realizada a caracterização desses espaços e discussão a respeito da falta de prestação dos serviços de instalação de banheiros e bebedouros públicos.

5.2.1.1 Parque Boa Vista

O Parque Boa Vista foi inaugurado em 2015 e está localizado no bairro Industrial em uma área próximo a prédios residenciais e casas, é composto por espaços destinados ao lazer, recreação e a prática de exercícios físicos, como pista de caminhada, academia ao ar livre, parque infantil e quadra esportiva, além de possuir uma lagoa (Figura 3) (PDM, 2017).

No dia da observação em campo estava chovendo e só havia algumas crianças brincando no parque infantil. O fato de não disponibilizar banheiros públicos e instalação de bebedouros para população da região e visitantes, impossibilita que usufruam inteiramente de suas atividades sem a preocupação de retornar as suas casas, seja para urinar ou para beber água.

Segundo estudo realizado na Orla da Pampulha, um dos pontos turísticos mais importantes de Belo Horizonte (Moreira, 2021), a falta de banheiros em alguns pontos do local, causa insatisfação de seus transeuntes, uma vez que, as pessoas evitavam consumir líquidos para não dar vontade de ir ao banheiro, e muitas vezes precisavam interromper suas atividades e passeio para voltarem as suas casas ou procuravam por lugares que disponibilizam esse serviço.

Figura 3 - Imagens do Parque Boa Vista, academia ao ar livre (esquerda) e lagoa (direita).



Fonte: Autoria própria (2022)

De acordo com o PDM de Francisco Beltrão, o processo de urbanização na região está ocorrendo de maneira acentuada e este parque tem a finalidade de valorizar a região, portanto a construção de banheiros públicos e instalação de bebedouros para atender a população são essenciais para assegurar dignidade as pessoas que usufruem do parque.

5.2.1.2 Parque Ambiental da Cidade Norte

O Parque Ambiental da Cidade Norte foi inaugurado em 2012 e está localizado no bairro Jardim Virgínia em uma área próximo a casas e comércios, implantado na região populosa do Município que anterior a sua construção não possuía espaços destinados a esportes, lazer e recreação. O local é composto por pista de caminhada, campo de futebol suíço, parque infantil, academia ao ar livre para terceira idade, duas lagoas e ampla estrutura arborizada (Figura 4).

Durante observação em campo o local estava bem cuidado, havia algumas pessoas praticando caminhada, algumas crianças brincando e funcionário da Prefeitura realizando a limpeza no campo de futebol. Segundo esse funcionário, quando os transeuntes solicitam o uso de banheiros, é sugerido que seja realizado as necessidades atrás de um barracão existente ao lado do parque. Esta situação é uma

violação dos DHAES desses transeuntes, visto que o acesso a esses direitos também deve ser assegurado em esferas a vida para além do domicílio.

Segundo relatório da ONU, A/HRC/42/47, espaços públicos que não disponibilizam banheiros, obrigam pessoas que vivem ao entorno ou que vivem nesses locais a esperar por longos períodos para poder urinar ou defecar, ou recorrem à defecação ou à micção a céu aberto para satisfazer suas necessidades, podendo acarretar problemas de saúde.

Figura 4 - Imagens do Parque Ambiental da Cidade Norte, parque infantil à esquerda e lagoa à direita.



Fonte: Autoria própria (2022)

Por ser um parque bem cuidado e frequentado pela população que está ao entorno, instalações sanitárias no local são necessárias para garantir os DHAES dessas pessoas quando estiverem em espaços públicos.

5.2.1.3 Parque Florestal Irmão Cirilo

O Parque Florestal Irmão Cirilo está localizado no bairro Padre Ulrico e de acordo com PDM é considerado uma Área de Proteção Ambiental. O local contém a área de produção do viveiro municipal, o Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda que é aberto ao público e visitado por diversas escolas municipais e uma trilha de 900 metros (Figura 5) (PDM, 2022).

No dia de observação em campo, não havia pessoas no local, de acordo com *website* da Prefeitura do Município (<https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/>), o local funciona 24 horas. Já o Ecomuseu que fica localizado dentro do parque, funciona de segunda a sexta, das 08h às 17h, para as visitas escolares, e aos sábados das 14h às 17h, para o público em geral.

A ausência de banheiros e bebedouros públicos nesse parque enfatiza a problemática que este Município apresenta, não existe PL's municipais associados a temática dos DHAES em esferas da vida para além do domicílio. E como já mencionado anteriormente, pessoas terão que interromper suas atividades para retornarem a suas casas, ou terão que procurar estabelecimentos que disponibilizem esse serviço.

Figura 5 – Imagens do Parque Irmão Cirilo.



Fonte: Autoria própria (2022)

5.2.1.4 Parque Lago das Torres

O Parque Lago das Torres foi inaugurado em 2017 e está localizado no bairro Padre Ulrico, de acordo com o PDM este foi o último parque implantado no município em uma região desprovida de espaços destinados ao lazer e recreação. Possui pista de caminhada, uma lagoa, parque infantil e academia ao ar livre para terceira idade (Figura 6).

No dia da observação em campo, havia crianças brincando no parque infantil acompanhadas de seus responsáveis, funcionários da Prefeitura realizando manutenção de cabos elétricos e três pessoas fazendo caminhada, nenhuma delas

carregada garrafa de água. Segundo uma mulher que estava no local, as pessoas retornam a suas casas para urinar e principalmente para beber água, visto que o parque também não possui instalação para bebedouros.

Figura 6 - Imagens do Parque Lago das Torres, academia ao ar livre à esquerda e lagoa à direita.



Fonte: Autoria própria (2022)

A ausência de banheiros nos locais descritos anteriormente, reflete a falta de compreensão da Prefeitura do Município a respeito de sua responsabilidade na prestação desse serviço, visto que, não possui leis municipais associadas aos banheiros públicos. Além da violação desse direito humano, destaca-se a invisibilidade dos banheiros e conseqüentemente de seus usuários e usuárias. A falta de bebedouros públicos fere um direito básico de todo cidadão, se tratando de uma questão de saúde pública.

5.2.2 Diagnóstico *in loco* dos banheiros públicos

Após a visita preliminar para identificação da existência de banheiros, verificou-se que cinco locais disponibilizavam esse serviço à população, sendo eles: Parque Ambiental Jorge Backes, Parque de Exposições Jayme Canet Jr., a Praça Central Eduardo Wirmond Suplicy, o Terminal Urbano Municipal de Ônibus Estevam Opolski e o Terminal Rodoviário Dr. Sadi José de Marco. Ao total, foram realizadas dezesseis visitas em cada local, sendo oito terças-feiras e oito domingos.

No Quadro 2 é apresentado os critérios que foram observados nos banheiros dos locais citados anteriormente. Tanto nas terças-feiras como nos domingos, não foi identificado uma variação significativa dos critérios de limpeza e oferta de sabão, papel toalha e papel higiênico, assim, o quadro apresenta a média dos dezesseis dias de visita.

Quadro 2 – Características observadas nos banheiros públicos de Francisco Beltrão, nos meses de setembro e outubro de 2022.

Critérios observados em campo	Locais				
	Parque Alvorada	Parque de Exposições	Praça Central	Terminal de ônibus	Terminal Rodoviário
Sinalização da presença/local	Não	Não	Não	Sim	Sim
Identificação de gênero	Sim*	Sim*	Sim	Sim	Sim
Acessibilidade física	Não	Não	Não	Sim	Sim
Acessibilidade financeira	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Disponibilidade de água	Sim**	Sim	Sim	Sim	Sim
Limpeza	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Oferta de papel higiênico	Sim	Sim***	Sim	Sim	Sim
Oferta de papel toalha	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Oferta de sabão	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Bebedouros próximos ao banheiros	Não	Não	Não	Sim	Sim

*Sem identificação em um dos banheiros.

**Torneira sem funcionamento.

***Algumas cabines sem papel higiênico.

Fonte: Autoria própria (2022)

Com informação mostrada no quadro, percebeu-se que os banheiros são gratuitos, possibilitando acessibilidade a pessoas em situação de rua presentes no Município. Outra informação apresentada, é referente a instalação de bebedouros ao lado e/ou próximo aos banheiros, sendo que somente dois locais disponibilizam esse equipamento para uso. Essa falta nos outros locais, impossibilita que as pessoas tenham acesso a água potável em espaços públicos.

5.2.2.1 Parque Ambiental Jorge Backes

O Parque Ambiental Jorge Backes, também conhecido como Lago ou Parque Alvorada, foi implantado no ano de 2003. O local dispõe de ampla estrutura arborizada, com lago artificial e pedalinhos para passeio, pista asfaltada para caminhadas e ciclismo, quadra esportiva de areia, parque infantil, academia ao ar livre para terceira idade e um centro de artes marciais (PDM, 2017). De acordo com informações coletadas no *website* da Prefeitura do Município, o parque é considerado ponto turístico, muito frequentado pela população e utilizado como ponto de encontros para realização de diversas atividades.

O local disponibiliza uma infraestrutura destinada aos banheiros que são para uso gratuito e separados por sexo feminino e masculino. Somente os banheiros femininos apresentam placa de identificação, no entanto é necessário aproximação para visualizar a placa (Figura 7). Em toda sua extensão, o parque não conta com sinalização da presença desses banheiros, o que dificulta a possibilidade de uso dos mesmos, uma vez que transeuntes que não conheçam o parque não saberão da sua existência de banheiros.

Figura 7 - Entrada do banheiro masculino sem identificação (esquerda) e banheiro feminino (direita) do Parque Alvorada.



A = Placa de identificação do banheiro feminino

Fonte: Autoria própria (2022)

Durante os dias de observação em campo, nas terças-feiras, o local sempre era frequentado por pessoas fazendo caminhadas, algumas possuíam garrafas de água. Já aos domingos, o parque era frequentado por pessoas realizando atividades físicas, como caminhadas, crianças brincando no parque infantil ou jogando bola, acompanhadas de seus responsáveis e algumas pessoas sentadas conversando.

Os banheiros femininos estavam limpos. A manutenção dos banheiros é realizada pela Zeladoria Municipal, estrutura implantada pela Prefeitura, e sua gestão é responsabilidade da Prefeitura do Município. Possuem três cabines com vasos sanitários que estavam funcionando, mas somente um havia assento com tampa, estavam com papel higiênico e recipiente de caixa de papelão para depósito dos rejeitos.

Uma das portas das cabines estava sem tranca, dificultando a privacidade e segurança das usuárias. Possuem três pias, uma não estava funcionando e todas sem papel toalha e sabão para lavar as mãos (Figura 8) e sem lâmpadas para iluminação noturna.

Figura 8 - Imagens do interior do banheiro feminino do Parque Alvorada.



B = Pia sem funcionamento.

Fonte: Autoria própria (2022)

No banheiro do parque alvorada, a porta de entrada mede 0,89m de largura frontal, atendendo às dimensões referenciais para cadeira de rodas estabelecidas na norma técnica 9050/2020 da ABNT de Acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, que é de 0,60 – 0,70m e modulo de referência de projeção de 0,80m ocupada por uma pessoa utilizando cadeira de rodas (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2020).

Contudo, não possuem equipamentos de suporte como barras de apoio e as portas das cabines para acesso aos vasos sanitários descumprem a norma citada, em vista que medem de largura frontal 0,78m, e deveriam apresentar 0,80m. Em toda extensão do parque não são disponibilizados banheiros destinados e/ou adaptados para cadeirantes.

5.2.2.2 Parque de Exposições Jayme Canet Jr.

O Parque de Exposições Jayme Canet Jr. é considerado ponto turístico do Município e muito utilizado para realizações de feiras e exposições relacionadas ao setor agropecuário, comercial, industrial, gastronômico e de entretenimento, como a Arenatech, Expofeira Mulher e a Expobel (PDM, 2017). Possui pista de caminhada, quiosques e área de camping. Abriga em sua área o Centro de Eventos Herculano

Meurer que, de acordo com o PDM, é considerado o maior do Sudoeste com capacidade para 10 mil pessoas, e em anexo conta com o Auditório Jacinto Ghedin e o Museu da Colonização.

O local possui dois espaços destinados aos banheiros que estão separados por sexo feminino e masculino, no entanto a saída de um deles não apresenta placa de identificação (Figuras 9 e 10). Em toda extensão do parque não há sinalização da existência de banheiros.

Figura 9 - Entrada para os primeiros banheiros com identificação de gênero (esquerda) e saída sem identificação (direita).



C = Banheiro sem placa de identificação de gênero.

Fonte: Autoria própria (2022)

Figura 10 - Entrada para os segundos banheiros com identificação de gênero.



Fonte: Autoria própria (2022)

Durante os dias de observação em campo, os banheiros femininos estavam sem disponibilidade de papel toalha e sabão. A manutenção dos banheiros é realizada pela Zeladoria Municipal e a gestão dos banheiros é responsabilidade da Prefeitura do Município.

Algumas cabines estavam sem portas e sem trancas e o local não possuía lâmpadas para iluminação noturna. Todas as pias e vasos sanitários estavam funcionando, entretanto, poucos possuíam papel higiênico (Figuras 11 e 12). Os banheiros não disponibilizavam espaços identificados para fraldário, no banheiro feminino havia uma bancada, mas sem identificação de sua funcionalidade.

Figura 11 - Detalhes dos banheiros do Parque de Exposições.

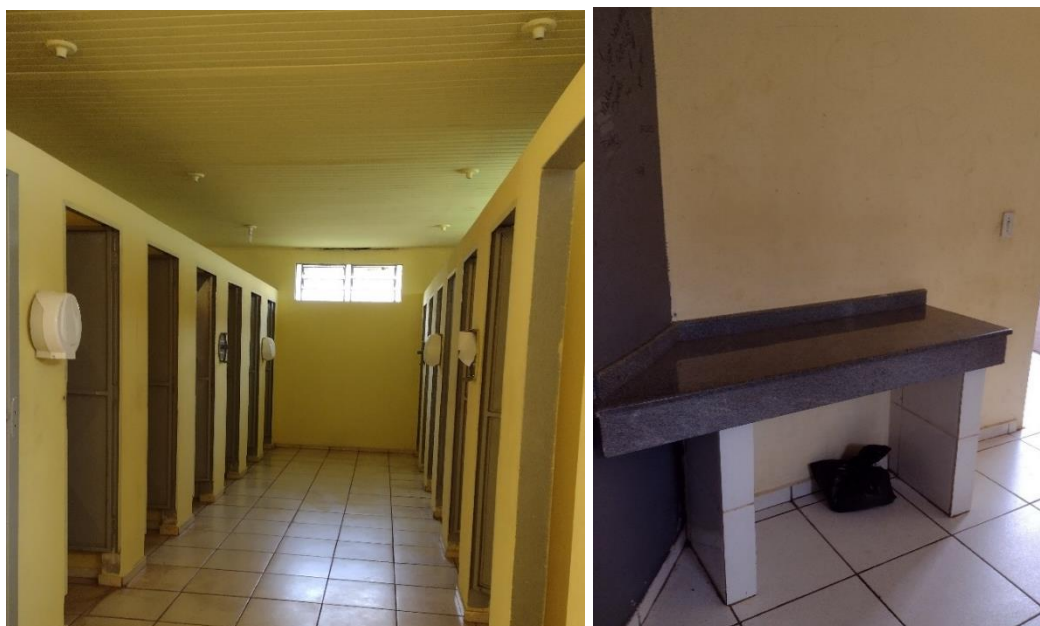


D = Suportes para sabão e papel toalha desabastecidos

E = Cabine sem porta e sem papel higiênico.

Fonte: Autoria própria (2022)

Figura 12 - Corredor com cabines para acesso aos vasos sanitários (esquerda) e bancada (direita).



Fonte: Autoria própria (2022)

Apesar dos banheiros serem largos e possibilitarem a circulação de pessoas em cadeira de rodas, as portas de entrada e das cabines são estreitas medindo 0,58m e 0,53m de largura frontal, descumprindo as dimensões referenciais para cadeira de rodas estabelecidas na norma técnica 9050/2020 da ABNT, de 0,60 – 0,70m e módulo de referência de projeção de 0,80m ocupada por uma pessoa utilizando cadeira de rodas (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2020).

O parque não disponibiliza banheiros destinados aos cadeirantes, descumprindo a Lei de Acessibilidade, que estabelece que banheiros de uso público em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT (BRASIL, 2000).

5.2.2.3 Praça Central Eduardo Wirmond Suplicy

A Praça Central Eduardo Wirmond Suplicy é um dos principais pontos turísticos do Município, foi construída e inaugurada em 1969 e está localizada no centro do município junto ao calçadão e ao lado da Concatedral Nossa Senhora da Glória (PDM, 2017).

É utilizada pela população como ponto de encontro e para realização de feiras semanais, eventos como espetáculos de Natal, shows, campanhas de saúde e educacionais (PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, 2022). Possui parque infantil, academia ao ar livre para terceira idade e comércios alimentícios.

O local possui dois banheiros separados por sexo feminino e masculino, não disponibiliza fraldários e nem banheiros adaptados para pessoas em cadeira de rodas (Figura 13). Apesar do acesso aos banheiros ser por rampas, a porta de entrada mede 0,68m de largura frontal e as portas das cabines medem 0,57m, descumprindo com o estabelecido na norma técnica 9050/2020 da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2020). Não apresenta sinalização da existência dos banheiros dificultando seu uso a pessoas que não conheçam o local.

Figura 13 - Entrada dos banheiros da Praça Central.



Fonte: Autoria própria (2022)

Durante observação em campo, percebeu-se que os domingos eram mais frequentados por famílias, especialmente por questão dos comércios que estão localizados ao entorno da praça. Já as terças-feiras, eram mais frequentadas por um público diverso, sendo jovens, trabalhadores informais e transeuntes. Algumas pessoas em situação de rua ficavam na praça nas terças-feiras e aos domingos.

Os banheiros femininos estavam limpos em todos os dias de observação em campo, sua manutenção também é de responsabilidade da Zeladoria Municipal. Possuem três pias que estavam funcionando, com suporte abastecido com papel

toalha e sabão para lavar as mãos. Possuem lâmpadas para iluminação noturna e três cabines com vasos sanitários que estavam funcionando, com papel higiênico e lixeira, entretanto somente uma porta estava com a tranca funcionando (Figura 14).

Figura 14 - Detalhes do interior do banheiro feminino da Praça Central.



Fonte: Autoria própria (2022)

5.2.2.4 Terminal Rodoviário Urbano Estevam Opolski

O terminal foi inaugurado no dia 16 de agosto de 2022, na antiga rodoviária de Francisco Beltrão que foi reformada e revitalizada pela Prefeitura do Município (PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, 2022). O local possui espaços destinados aos banheiros, com identificação e separados por sexo feminino, masculino e destinados a família e a pessoas que usam cadeira de rodas (Figura 15).

Figura 15 - Entrada dos banheiros do Terminal urbano de ônibus.



Fonte: Autoria própria (2022)

O banheiro família disponibiliza na sua entrada suporte abastecido com álcool em gel e em seu interior equipamentos de suporte adaptados a pessoas que usam cadeira de rodas, com barras de apoio, pia, espelhos, suporte abastecidos com papel toalha e sabão. Além disso, possui uma bancada de fraldário com um recipiente próximo para descarte de fraldas (Figura 16).

Figura 16 - Detalhes do interior do banheiro família.



Fonte: Autoria própria (2022)

Nas visitas ao local realizadas as terças-feiras, percebeu-se um fluxo maior de pessoas comparado com os domingos. Durante esses dias de observação em campo, os banheiros femininos estavam limpos e constantemente a funcionária realizava manutenção no local. De acordo com a funcionária, a manutenção dos banheiros é realizada pela Zeladoria Municipal e a gestão é responsabilidade da Prefeitura do Município. O horário de funcionamento dos banheiros é junto com o terminal, sendo de segunda à sexta das 05h40 às 00h e sábado e domingo das 05h50 às 22h30.

Os banheiros possuem pias com espelhos e suportes abastecidos com papel toalha, sabão e álcool em gel. Disponibiliza ao lado bebedouro industrial com dispenser e duas lixeiras porta copos descartáveis. Possuem três cabines com vasos sanitários que estavam funcionando, com portas com trancas, papel higiênico e lixeira (Figuras 17 e 18).

Figura 17 – Detalhes do interior do banheiros feminino.



Fonte: Autoria própria (2022)

Figura 18 – Bebedouro disposto ao lado do banheiro feminino.



Fonte: Autoria própria (2022)

5.2.2.5 Terminal Rodoviário Dr. Sadi José de Marco

O terminal rodoviário foi inaugurado em 2021 e está localizado no bairro Água Branca, possui lanchonete, jardim, espaços ocupados por guichês, espaços desocupados destinados a lojas e departamentos da Prefeitura e salas de espera para os usuários e usuárias (PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, 2022).

O local disponibiliza banheiros com funcionamento de 24 horas, com identificação de sexo feminino e masculino e banheiros adaptados a pessoas que usam cadeira de rodas. Entretanto, durante observação em campo havia banheiros que estavam trancados e não puderam ser analisados (Figuras 19 e 20). Em toda extensão do terminal rodoviário há a presença de sinalização da existência dos banheiros.

Figura 19 - Entrada dos banheiros com identificação para sexo feminino e masculino e banheiros adaptados para cadeirantes.



Fonte: Autoria própria (2022)

Figura 20 - Imagens dos banheiros trancados.



Fonte: Autoria própria (2022)

Os banheiros destinados ao sexo feminino estavam limpos nos dias de observação e possuem cinco cabines para uso individual com disponibilidade de papel higiênico e lixeira, todas as portas possuem trancas e com funcionamento de todos os vasos sanitários. Possuem lâmpadas para iluminação noturna e pias com espelhos, suportes abastecidos com sabão líquido e papel toalha (Figura 21). O banheiro feminino para pessoas em cadeiras de rodas possui equipamentos de suporte

adaptados com barras de apoio, pia, suporte abastecido com sabão líquido e papel toalha (Figura 22).

Figura 21 - Interior do banheiro feminino do Terminal Rodoviário.



Fonte: Autoria própria (2022)

Figura 22 - Interior do banheiro feminino para pessoas com mobilidade reduzida.



Fonte: Autoria própria (2022)

Durante os dias de observação em campo, percebeu-se que nas terças-feiras, além dos funcionários que trabalham nos guichês e na lanchonete, taxistas e motoristas de aplicativo de transporte, o local era mais visitado por passageiros, visto que, a chegada e partida de alguns ônibus ocorre com maior frequência nos dias de semana.

O local disponibiliza um bebedouro de pressão inox ao lado dos banheiros que estavam trancados, com dispenser e duas lixeiras porta copos descartáveis. Além disso, disponibiliza espaço destinado ao fraldário, entretanto o mesmo estava desocupado dificultando que as crianças tenham um local adaptado para atender às necessidades, visto que o terminal rodoviário não apresenta local para troca de fraldas (Figura 23).

Figura 23 - Bebedouro (esquerda) e espaço desocupado destinado ao fraldário (direita).



Fonte: Autoria própria (2022)

Os critérios observados nos banheiros públicos existentes nos locais selecionados, percebeu-se uma diferença na realização da manutenção desse serviço, visto que, os banheiros presentes no Parque de Exposições não recebem a mesma atenção que os localizados em pontos centrais do Município, como é o caso dos banheiros da praça central e terminal de ônibus Estevam Opolski.

Em vista da atual situação sanitária no país, especialmente, pós pandemia da Covid-19, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, é necessário que banheiros públicos ofereçam condições adequadas de higiene pessoal aos seus usuários. Com a disponibilidade de água e de produtos como sabão e papel toalha para lavar as mãos, papel higiênico e álcool em gel. Além disso, a manutenção desses locais deve ser realizada também para prevenir a contaminação e transmissão de outras doenças.

Além da manutenção dos banheiros, a gestão também precisa ser realizada de maneira ativa, visto que esse serviço precisa estar equipado e funcional para uso

de seus usuários. Isso não se aplica aos banheiros do Parque de Exposição, que pareciam estar abandonados e descuidados pelo Município. Sem a oferta de equipamentos como portas com trancas, iluminação noturna, vasos e pias funcionando, podendo colocar em risco a segurança e privacidade das usuárias.

Outra problemática existente em alguns dos banheiros públicos analisados no Município, é a falta de acessibilidade física. Notou-se que as construções mais recentes, como é o caso dos dois terminais de ônibus, disponibilizam banheiros destinados a pessoas com mobilidade reduzida. A oferta de banheiros adaptados é fundamental para garantir a qualidade de vida e autonomia das pessoas que usam cadeira de rodas.

Por fim, a condição do Município em relação aos banheiros públicos necessita de melhoras, com maior atenção a manutenção e gestão desse serviço. Isso poderia ser realizado com ofertas de PL's municipais que atendam aos DHAES em espaços públicos, com destaque nos banheiros e bebedouros públicos. Para que essas infraestruturas sejam disponibilizadas a população de maneira acessível, segura e aceitável. Além disso, o próprio Município teria entendimento da sua responsabilidade nessa oferta.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho permitiu a pesquisa e a análise de PL's a nível estadual associados aos conteúdos normativos do direito humano à água e ao esgotamento sanitário. A aplicação dos conteúdos normativos pode funcionar como uma plataforma para monitorar o acesso a instalações sanitárias em espaços públicos e orientar os Estados sobre como implementar os serviços para atender as exigências dos direitos humanos, e depois identificar os locais onde esses serviços são necessários.

Referente os PL's municipais, é necessário a busca por novas abordagens para obtenção de resultados da Prefeitura do Município, em vista que é disponibilizado o Portal Da Transparência em seu *website* e de acordo com a Lei de Transparência os cidadãos têm direito ao acesso as informações.

Com relação aos resultados obtidos nas visitas aos espaços que disponibilizavam banheiros, é importante que a manutenção e gestão seja realizada nesses locais, que atendam às necessidades de todos seus usuários, especialmente pessoas com deficiência e crianças.

Com os resultados apresentados nas visitas aos locais com ausência de banheiros e bebedouros públicos, é necessário a construção dessa infraestrutura e a implantação de pontos de água potável para assegurar a dignidade as pessoas, visto que é direito humano o acesso a esses serviços. Além disso, considerar as necessidades e particulares da população que usufrui dos banheiros, sejam pessoas em situação de rua, crianças, pessoas que usam cadeira de rodas, idosos, mulheres e comerciantes informais. Isso porque a inexistência de banheiros afeta, em especial, a esses grupos que são invisibilizados perante a sociedade.

Por fim, espera-se que este trabalho desperte o interesse, especialmente dos acadêmicos do curso de Engenharia Ambiental, para questão dos banheiros e bebedouros públicos, em vista da importância desses serviços à população.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 mai. 2022

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2000.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para saneamento básico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 07 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 07 out. 2022.

BRZEZINSKI, M. L. N. L. O direito à água no direito internacional e no direito brasileiro. **Confluências**, v. 14, n. 1678–7145, p. 60–82, 2012.

CÂMARA LEGISLATIVA. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscaportal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecific=true&q=banheiros%20p%C3%BAblicos&tipos=P> L. Acesso em: 05 out. 2022.

CÂMARA LEGISLATIVA. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/entenda-o-processo-legislativo/>. Acesso em: 02 out. 2022.

FERRARI, C. **Dicionário de Urbanismo**. São Paulo: 2004.

GREED, C.; DANIELS, I.. **User and provider perspectives on public toilet provision**. University of the West of England, 2002.

HELLER, L.. Human Rights to water and sanitation in spheres of life beyond the household with an emphasis on public spaces. Human Rights Council, UN. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>. Acesso em: 20 mai. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/francisco-beltrao/panorama>. Acesso em: 20 mai. 2022.

KITCHIN, R.; LAW, R. The socio-spatial construction of (in) accessible public toilets. **Urban studies**, v. 38, n. 2, p. 287-298, 2001

MAIA, I. L. B. O acesso à água potável como direito humano fundamental no direito brasileiro. **Revista do CEPEJ, Salvador**, v. 20, p. 301–338, 2017.

MOREIRA, F.D. Por uma política pública a partir do público da política: um estudo sobre banheiros na Orla da Lagoa da Pampulha sob a perspectiva dos direitos humanos. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos da Universidade Federal de Minas Gerais, 2021.

MOREIRA, F.D. *et al.* Projetos de lei relacionados a Banheiros Públicos em Belo Horizonte (MG): uma análise com ênfase nos direitos humanos. ONDAS - Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento. 2021

NEVES-SILVA, P.; HELLER, L. O direito humano à água e ao esgotamento sanitário como instrumento para promoção da saúde de populações vulneráveis. **Ciencia e Saude Coletiva**, v. 21, n. 6, p. 1861–1870, 2016.

NEVES-SILVA, P. *et al.* Saneamento e Saúde. Coleção Saúde, Ambiente e Sustentabilidade. Série Fiocruz - Documentos Institucionais, 2018.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILENIO. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU, 22, junho de 2010. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/66851-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 05 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Assembleia Geral. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Agenda 2030. 2015.

PINTO, M. E.; TORCHIA, N.; MARTIN, L. El derecho humano al agua: particularidades de su reconocimiento, evolución y ejercicio. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2008.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, 2017. Disponível em: <https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/PDM-2017-V1-2-HIST%C3%93RICO-Final.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO. Praça Eduardo Virmond Suplicy e o Calçadão Central. Disponível em: <https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/departamentos/turismo/pontos->

turisticos/praca-eduardo-virmond-suplicy-e-o-calcadao-central/. Acesso em: 10 out. 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO. Rodoviária de Francisco Beltrão, Dr. Sadi de Marco, 06, janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/noticias/poder-executivo/nova-rodoviaria-de-beltrao-vai-se-chamar-dr-sadi-de-marco/>. Acesso em: 11 out. 2022.

SOUZA, C. Políticas Públicas: Uma revisão de literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul/dez 2006.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY -UNGA. Resolution 64/292: The human right to water and sanitation. 2010.